



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.766/2005

“Obriga os estabelecimentos de saúde a notificarem à Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande, a existência de criança desnutrida.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de saúde, na pessoa dos senhores médicos e/ou enfermeiros neles lotados, obrigados a notificarem, por escrito, à Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande, a existência de toda criança considerada desnutrida, dentro da faixa de 0 a 05 (zero a cinco) anos de idade, que tenha sido atendida no respectivo estabelecimento.

Parágrafo único Nessa notificação constará, necessariamente, o nome, a filiação e o estado geral da criança, assim como o endereço dos pais ou responsáveis, acrescido dos demais dados e referências que facilitem a localização dessa residência.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de junho de 2005.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal